



Sociedade Cultural e Educacional de Garça
Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral

REGULAMENTO DO

**NÚCLEO DE ECOLOGIA, MEIO
AMBIENTE E EDUCAÇÃO
AMBIENTAL**

NUEMA

REGULAMENTO N. 007 /2018

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 420 - Garça - SP, 17408-899

www.faef.br / (14) 3407-8000 / (14) 99770-8001



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

REGULAMENTO N. 007 /2018

**REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
EDUCAÇÃO AMBIENTAL – NUEMA DA FACULDADE DE ENSINO
SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF – GARÇA/SP**

Vanessa Zappa, Diretora da **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF – GARÇA/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Educação Ambiental – NUEMA a fim de implementar, orientar e controlar as atividades de educação ambiental e sustentabilidade desenvolvidas na FAEF.

I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º. Na Lei nº 9.795/99, a educação ambiental é definida como os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes e competências, voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à saúde qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, é apresentado um texto, onde diz que a Constituição Federal de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Art. 3º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, e cabe às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, como consta na Lei nº 9.795/99.

Art. 4º. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, é uma dimensão da educação que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando à construção de conhecimentos destinados a proteção do meio ambiente e buscando a reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza. É uma atividade essencial, pois parte do princípio que cuidamos daquilo que conhecemos, é através dela os elementos naturais, suas ameaças e fragilidades são apresentadas aos que podem protegê-los.

**II - DO NÚCLEO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO
AMBIENTAL – NUEMA**

Art. 5º. Foi criado para estabelecer mecanismos adequados que garantam o cumprimento dos aspectos legais referentes ao cumprimento do desenvolvimento das atividades de educação ambiental nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 6º. A organização e a administração da Educação Ambiental da FAEF – NUEMA pela Coordenadoria de Educação Ambiental, órgão subordinado diretamente à Diretoria, com a orientação e supervisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 7º. Compõe a estrutura do Núcleo de Ecologia, Meio Ambiente e Educação de Educação Ambiental:

I- Coordenação geral;

II- Sub-coordenação.

Art. 8º. Compete ao Núcleo de Ecologia, Meio Ambiente e Educação Ambiental:

I- realizar um grande evento ambiental intercurso: 'Semana do Meio Ambiente da FAEF' em comemoração ao Dia do Meio Ambiente;

II- oferecer capacitações ao corpo técnico-administrativo relacionadas com a temática ambiental;

III- aliar a tríade ensino, pesquisa e extensão temas relacionados com a proteção do meio ambiente;

IV- garantir a inclusão de educação ambiental nos cursos em disciplinas de modos contínuo e permanente;

V- subsidiar a atualização dos ementários dos cursos mantidos pela FAEF;

VI- organizar e desenvolver eventos mensais relacionados com datas comemorativas aos elementos ambientais, tais como, palestras, oficinas, atividades de campo, entre outras;

VII- promover a integração da comunidade acadêmica, intra e intercursos, através do desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

VIII- envolver a comunidade acadêmicas em ações de proteção do meio ambiente;



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

- IX- buscar parcerias com empresas e outras instituições para fortalecer as atividades;
- X- desenvolver atividades de educação ambiental interna e externamente;
- XI- oferecer vagas de estágio nos programas de educação ambiental;
- XII- estimular o desenvolvimento de projetos de educação ambiental no ensino, pesquisa e extensão;
- XIII- colaborar de maneira ativa na disseminação de informações ambientais nos diferentes meios de comunicação (site, jornais, murais, mídias sociais, revistas científicas, anais, congressos);
- XIV- sensibilizar os envolvidos na atividade quanto a importância da proteção do meio ambiente;
- XV- apresentar os resultados das atividades em forma de relatórios para a comunidade interna e externa.

**III- DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 9º. As atividades do Núcleo de Ecologia, Meio Ambiente e Educação Ambiental são coordenadas pelo Coordenador, sob a direção/supervisão do Diretor da Faculdade com a orientação e orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 10º. O Diretor da Faculdade nomeará um professor para coordenar as atividades do Núcleo de Educação Ambiental.

§ 1º A escolha dar-se-á por meio de seleção, com critérios de conveniência e oportunidade;

§ 3º A Coordenadoria é avaliada pelo Diretor da Faculdade, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 11º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Ecologia, Meio Ambiente e Educação Ambiental:

I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Educação Ambiental na forma deste regulamento e demais legislação vigente;

II- indicar ao Diretor da Faculdade, no âmbito de sua competência, órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de parcerias para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental;

III- organizar e manter atualizados os arquivos referentes a educação ambiental;

IV- convocar e presidir reuniões dos sub-coordenadores, visando a avaliações e implementação de ações de educação ambiental;

V- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste regulamento;

VI- implementar as decisões do Núcleo de Ecologia, Meio Ambiente e Educação Ambiental, referentes a meio ambiente;

VII- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Ecologia, Meio Ambiente e Educação Ambiental;

VIII- propor, semestralmente, à deliberação do Diretor da Faculdade, a distribuição das atividades de educação ambiental;

IX- encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de parcerias aprovados pelo Núcleo de Educação Ambiental;

X- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de educação ambiental;

XI- garantir que sejam cumpridos os aspectos de ensino, pesquisa e extensão referentes a educação ambiental;

XII- Enviar ao NDE de cada curso o relatório conclusivo de avaliação para acompanhamento, avaliação e revisão do projeto.

XIII- cumprir e fazer cumprir este regulamento.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

IV- DA SUB-COORDENAÇÃO

Art. 12º. A Sub-coordenação é composta pelos coordenadores de curso.

Art. 13º. Compete à sub-coordenação:

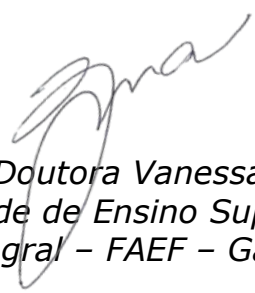
I- coordenar, supervisionar e dirigir as ações nas áreas de educação ambiental;

II- zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos contidos neste Regulamento.

V- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º. Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF – Garça/SP e pela Coordenadoria do Núcleo de Educação Ambiental, entra em vigor a partir da assinatura deste, revogada demais disposições em contrário.

Garça, 22 de janeiro de 2018.


*Professora Doutora Vanessa Zappa
Diretora da Faculdade de Ensino Superior e
Formação Integral – FAEF – Garça/SP*